

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

PROJETO DE LEI N° 39 DE ____ DE FEVEREIRO DE 2019
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13/03/2019

Deu 27-1
1º Secretário

Projeto de Lei que Reconhece de Utilidade Pública Estadual da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE - AMDCOM, do Município de Teresina/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual da Organização Não Governamental AMIGOS DA COMUNIDADE - AMDCOM, associação civil, sem fins lucrativos, com a atividade destinada a apoiar e desenvolver ações para elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades esportivas, ambientais, educacionais, sociais, culturais, profissionalizantes e preventivas, voltada para atuação sem qualquer vinculação política ou partidária, registrado no CNPJ nº 27.787.666/0001-98 e sediado na Rua Jandaíra, Quadra "L", lote 33, Bairro Tabajaras, Cep: 64.067-140, Teresina-PI.

Art. 2º. Ficam Assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente a Organização Não Governamental de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, de fevereiro de 2019.


GEORGIANO NETO
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

Senhores Deputados,

O presente projeto tem como objetivo reconhecer de Utilidade Pública Estadual da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE - AMDCOM. Essa é uma forma do Estado do Piauí reconhecer os relevantes serviços prestados por essa Organização que possui como atividade apoiar e desenvolver ações para elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades esportivas, ambientais educacionais, sociais, culturais, profissionalizantes e preventivas, dentre diversas outras.

Surgiu como alternativa de trabalho socioassistencial para crianças, adolescentes e jovens vítimas da violência, vulneráveis ao uso e tráfico de drogas e à prostituição infantil, com a oferta de atividades socioeducativas, esportivas e culturais, através do projeto social “Escolinha de Futebol Força Jovem”, promovendo a paz e tentando de todas as formas tirar jovens e adolescentes de uma realidade, de drogadição e marginalidade, das nossas periferias de Teresina, precisamente na região da grande Pedra Mole – Zona Leste de Teresina/PI, através do esporte, lazer e palestras preventivas sobre drogas e doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Atualmente o projeto tem mais de 70 crianças e adolescente entre idades de 6 a 17 anos.

Dito isto, e tendo em vista a importância social desta Organização Não Governamental, solicita-se que seja concedido o Título de Utilidade Pública Estadual da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE - AMDCOM.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, XX de fevereiro de 2019.



GEORGIANO NETO
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – UTILIDADE PÚBLICA.

- 1 - CNPJ (CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA) ✓
- 2 - ESTATUTO ✓
- 3 - ATA DE FUNDAÇÃO ✓
- 4 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SÃO REMUNERADOS (CASO CONSTE NO ESTATUTO NÃO HÁ NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO). ✓
- 6-CERTIDÃO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA (FORNECIDA PELO CARTÓRIO EM QUE FOI AVERBADO O REGISTRO)
- 7 -CERTIDÃO DE INDONEIDADE MORAL DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS
(ACESSE O SITE WWW.PRSI.GOV.BR, ESSE É O SITE GERAL OU ASESSE DIRETO WWW.PRSI.GOB.BRCERVICO/CERTIDÃO) EM SEGUIDA ASESSE OS LINKS:
OW ↴
- ÓRGÃO
 - TIPO DE CERTIDÃO
 - CPF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.787.666/0001-98 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 27/04/2017 |
| NOME EMPRESARIAL ONG AMIGOS DA COMUNIDADE | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG AMIGOS DA COMUNIDADE | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R JANDAIRA | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO QUADRAL LOTE 33 | |
| CEP 64.067-140 | BAIRRO/DISTRITO TABAJARAS | MUNICÍPIO TERESINA | UF PI |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO EZEQUIEL_S_G@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (86) 9802-6254 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2017 | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/01/2019 às 12:10:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTATUTO SOCIAL DA ONG AMIGOS DA COMUNIDADE – AMDCOM



CAPÍTULO PRIMEIRO

Da denominação, duração e natureza jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de ONG AMIGOS DA COMUNIDADE, ou pela forma abreviada AMDCOM, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, sem vínculo político-partidário, autônoma em suas decisões e que será regida por este Estatuto, e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da sede e duração

Art. 2º - A ONG AMIGOS DA COMUNIDADE terá sua sede e foro na Rua Jandaíra, Quadra “L” lote 33 Bairro Tabajara Cep: 64067-140 na cidade de Teresina – PI.

Art. 3º - O prazo de duração da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE é indeterminado.

Parágrafo Único - A ONG AMIGOS DA COMUNIDADE poderá se constituir em tantas unidades ou representação em outros Estados da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional que se disciplinarão por este Estatuto.

CAPÍTULO TERCEIRO

Das finalidades

Art. 4º - A ONG AMIGOS DA COMUNIDADE tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades esportivas, ambientais, educacionais, sociais, culturais, profissionalizantes e preventivas.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- II - Propiciar formação moral, esportiva, socioeconômica, cultural, educativa e profissional dos assistidos;
- III - Planejar e executar cursos profissionalizantes, de capacitação, de treinamento e de educação;
- IV - Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de DST e consumo de drogas;
- V - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- VII - Promover treinamento e capacitação de pessoas para atuarem nas áreas abrangidas por este Estatuto;
- VIII - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação: sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- IX - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X - Cooperar para que as crianças e adolescentes em situação de abandono, maus tratos, grupos de risco e familiares tenham condições normais de vida de acordo com os princípios estabelecidos pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio de outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro - Para cumprimento de suas finalidades previstas no artigo 4º, com intuito de recuperar a dignidade humana, através do trabalho e sustento pessoal, a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE poderá se organizar em tantas *unidades de prestação de serviços*, se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas

disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, além de poder criar ramos de atividade de geração de renda nas áreas: industrial, artesanal e de prestação de serviços, ou qualquer outra atividade, inclusive registrando nos órgãos competentes, visando a sua auto sustentação e revertendo e aplicando seus resultados operacionais, integralmente em benefício da manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 5º - A ONG AMIGOS DA COMUNIDADE não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 6º - A ONG AMIGOS DA COMUNIDADE não distribui entre os seus funcionários e associados, sejam eles colaboradores, diretoria, beneméritos, ou doadores eventuais, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, pois os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO QUARTO

Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 7º - A ONG AMIGOS DA COMUNIDADE é constituída das seguintes categorias:

I - Associados: São todos aqueles reconhecidos em Assembleia Geral, como:

- a) **DIRETORIA:** Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- b) **COLABORADORES:** Todos os que contribuem para a realização das funções da Instituição, em qualquer de seus setores ou níveis, de forma voluntária e sem compromisso contratual com a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE a mais de 01 (um) ano ininterruptamente;
- c) **BENEMÉRITOS:** São todas as pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos, que se coadunem com os objetivos da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE, a pelo menos 04 (quatro) anos ininterruptamente.

II - Funcionários: Todos aqueles que tenham vínculo trabalhista com ONG AMIGOS DA COMUNIDADE mediante contrato que observe as regras da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III - Assistidos: São todas as pessoas, comunidade e família, às quais se direcionam as finalidades da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE;

IV - Fundadores: São os associados que assinaram a ata de fundação da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE.

Parágrafo Primeiro - Somente os associados possuem direito à voz e voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - Os colaboradores e beneméritos só serão considerados associados, e terão seus direitos respectivos, se estiverem com suas atribuições em dia e constarem no rol atual de associados, dos cadastros da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE.

Art. 8º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE, nem pelos atos praticados pelo Presidente Executivo.

Parágrafo Primeiro - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de sócios efetivos que tenham no mínimo 04 (quatro) anos de associados e estejam com suas obrigações em dia com a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE.

Parágrafo Segundo - O afastamento de funcionários se dará nas hipóteses e condições elencadas na Consolidação das Leis Trabalhistas, mediante decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa.

Art. 9º - O desligamento do associado dar-se-á por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa, ao qual caberá recurso à Assembleia Geral, nas seguintes circunstâncias:

I - Desligamento voluntário pelo próprio associado;

II - Por decisão da Diretoria, em virtude de:

- a) Indisciplina;

- b) Prática de ato que atente contra a reputação ou patrimônio da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE;



Eduardo de Souza Cardoso

Página 2 de 7

c) Prática de ato que atente contra a reputação dos associados, funcionários ou assistidos da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE;

d) Prática de ato ou defesa de ideologia que atente contra os princípios defendidos por este Estatuto, a Lei, a moral, os bons costumes ou contra as finalidades a que se dispõe esta Instituição.

Art. 10º - São direitos dos associados:

I - Ser convocado para as Assembleias Gerais e ter direito à voz;

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

Parágrafo Único - Os direitos dos associados, previstos neste Estatuto, são pessoais e intransferíveis.

Art. 11º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE e difundir seus objetivos e ações;

III - Participar efetivamente das atividades da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE;

IV - Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 12º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE.

CAPÍTULO QUINTO

Da administração

Art. 13º - São órgãos da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE:

I - **Assembleia Geral**: Formada por todos os associados;

II - **Diretoria Executiva**: Presidente Executivo, Vice-Presidente, Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

III - **Conselho Fiscal**: Formado por 03 (três) associados que não integrem a Diretoria.

Art. 14º - A Diretoria Executiva é órgão da administração da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE e é composta por 05 (cinco) membros a seguir:

I – Presidente Executivo;

II – Vice-Presidente;

III – Tesoureiro;

IV – Primeiro Secretário;

V – Segundo Secretário;

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo haver apenas uma reeleição.

Art. 15º - A ONG AMIGOS DA COMUNIDADE será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, podendo haver apenas uma reeleição. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 16º - Compete à Diretoria Executiva:

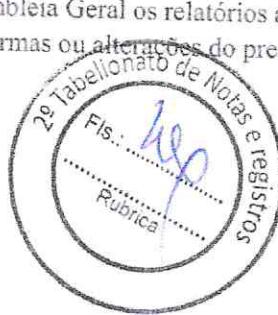
I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários e técnicos da Instituição;

IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios anuais;

V - Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;



Cecília De Souza Gomes

Página 3 de 7

VI - Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

VII - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Instituição, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

VIII - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE, e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

IX - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

X - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE.

Art. 17º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente Executivo.

Art. 18º - Compete ao Presidente Executivo:

I - Representar a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembleia Geral ordinariamente ou extraordinariamente;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva ou delegar esta função para outro membro da Diretoria Executiva;

V - Assinar, com o Tesoureiro, documentos, cheques e outros títulos de ordem financeira.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente e também dar fiel cumprimento a este Estatuto.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

I - Exercer as funções próprias do cargo, zelando pelo equilíbrio econômico e financeiro da Instituição;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI - Assinar, em conjunto com o Presidente Executivo, autorização de despesas, cheques, pagamento e quaisquer operações financeiras;

VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

VIII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 21º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

III - Substituir o Vice-Presidente e Tesoureiro em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com o normal exercício de suas funções;

Art. 22º - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;





III - Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Secretário.

CAPÍTULO SEXTO Das Assembleias Gerais

Art. 23º - A Assembleia Geral é órgão soberano da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos pertinentes ao objetivo social e tomar providência que julgar conveniente à defesa e ao desenvolvimento da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE.

Art. 24º - A Assembleia Geral será constituída pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Parágrafo Único - Somente os constituintes da Assembleia Geral têm direito à voz e voto.

Art. 25º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - Nomeação ou destituição da Diretoria Executiva;

III - Nomeação dos membros do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

V - Deliberar sobre a extinção da Instituição e a destinação do patrimônio social nos termos do artigo 33º deste Estatuto;

VI - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;

VII - Deliberar sobre a conveniência de alienar e transigir bens patrimoniais comprovadamente inservíveis para o funcionamento da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE.

Art. 26º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá:

I - Em fevereiro de cada ano para apreciar, discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial apreciado e aprovado pela Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; e em cada quadriênio para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que necessário, convocada pelo Presidente Executivo.

Art. 28º - As convocações para reunião da Assembleia Geral serão feitas através de edital assinado pelo Presidente Executivo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, fixado em local visível na sede da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE e/ou publicado em veículos de comunicação da cidade de Teresina.

Art. 29º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral extraordinariamente ou Assembleia Geral ordinariamente, em primeira convocação é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos, mais 1 (um) sócio efetivo e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número sócios efetivos.

CAPÍTULO SÉTIMO Do Conselho Fiscal

Art. 30º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;

II - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Comparecer, quando convocado, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO OITAVO

Do patrimônio

Art. 32º - O patrimônio da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE será constituído de bens móveis, imóveis, equipamentos, apólices da dívida pública, doações e quaisquer outros com valores agregados que se lhe forem acrescentados.

Parágrafo Único: Para viabilizar o atendimento e alcance de suas finalidades a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos similares com outras entidades pública e privada, nacionais e internacionais dentro de suas finalidades estabelecidas no artigo 4º.

Art. 33º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do artigo 24º, ou na hipótese da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO NONO

Dos recursos financeiros

Art. 34º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público ou Empresas Privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais;

VII - Quaisquer outros meios tidos por lícitos, legais e morais, admitidos pela Diretoria.

CAPÍTULO DÉCIMO

Da qualificação da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE como Organização da Sociedade Civil, Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999

Art. 35º - A ONG AMIGOS DA COMUNIDADE não distribuirá, entre seus associados, diretores, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.



Ezequiel DE Souza Gonçalves

Art. 36º - A ONG AMIGOS DA COMUNIDADE aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 37º - A ONG AMIGOS DA COMUNIDADE em observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 38º - O Conselho Fiscal, ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade.

Art. 39º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da Entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 40º - A ONG AMIGOS DA COMUNIDADE observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 41º - É vedada à ONG AMIGOS DA COMUNIDADE, como Organização da Sociedade Civil e sem fins lucrativos, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das disposições gerais

Art. 42º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.



Ezequiel de Sousa Gomes
Ezequiel de Sousa Gomes

Presidente

Fernando Chinelli Pereira
OAB-PI N° 7.455



| | |
|---|--------------|
| 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis | |
| 3ª Circunscrição - Teresina / Piauí | |
| Bela. Rayone Queiroz Costa Lobo | |
| Registro de Pessoa Jurídica | |
| Protocolo | nº 33.953 |
| Registro nº | 3.513 |
| Livro A - | 20 |
| Teresina, | 22 / 04/2017 |
| Bela. Rayone Queiroz Costa Lobo | |
| Inferina | |



| | |
|--|--------------|
| Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis | |
| 3ª Circunscrição | |
| Página 7 de 7 | |
| Belo. Rayone Queiroz Costa Lobo | |
| Selo de Fiscalização e Autenticidade | |
| Teresina, 10/10/2016 | |
| Estado do Piauí | |
| Atos de Notas, Registro e Judiciais | |
| ARQUIVAMENTO | NºANG 055706 |
| Série | 025 |

Gabriel Bezerra da Silva

Alan Oliveira Viana

Ata 001 da assembleia geral de constituição da **ONG AMIGOS DA COMUNIDADE**. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às vinte horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço Rua Jandaíra, Quadra "L" lote 33 – Bairro Tabajara – Teresina – PI, e os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos **Ezequiel de Sousa Gomes**, e para secretariar **Rodrigo Ferreira da Silva**. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º discussão e aprovação do Estatuto da **ONG AMIGOS DA COMUNIDADE**; 2º eleição da Diretoria Executiva da **ONG AMIGOS DA COMUNIDADE**; 3º relação dos associados que integrarão os órgãos internos e posse da diretoria executiva da **ONG AMIGOS DA COMUNIDADE**. Em seguida, Começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguintes redação:

CAPÍTULO PRIMEIRO Da denominação, duração e natureza jurídica: Art. 1º - Sob a denominação de ONG AMIGOS DA COMUNIDADE, ou pela forma abreviada AMDCOM, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, sem vínculo político-partidário, autônoma em suas decisões e que será regida por este Estatuto, e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO SEGUNDO Da sede e duração: Art. 2º - A ONG AMIGOS DA COMUNIDADE terá sua sede e foro na Rua Jandaíra, Quadra "L" lote 33 Bairro Tabajara Cep: 64067-140 na cidade de Teresina – PI.

Art. 3º - O prazo de duração da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE é indeterminado.

Parágrafo Único - A ONG AMIGOS DA COMUNIDADE poderá se constituir em tantas unidades ou representação em outros Estados da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional que se disciplinarão por este Estatuto.

CAPÍTULO TERCEIRO Das finalidades: Art. 4º - A ONG AMIGOS DA COMUNIDADE tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades esportivas, ambientais, educacionais, sociais, culturais, profissionalizantes e preventivas.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I** - Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- II** - Propiciar formação moral, esportiva, socioeconômica, cultural, educativa e profissional dos assistidos;
- III** - Planejar e executar cursos profissionalizantes, de capacitação, de treinamento e de educação;
- IV** - Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de DST e consumo de drogas;
- V** - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI** - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- VII** - Promover treinamento e capacitação de pessoas para atuarem nas áreas abrangidas por este Estatuto;
- VIII** - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação: sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- IX** - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X** - Cooperar para que as crianças e adolescentes em situação de abandono, maus tratos, grupos de risco e familiares tenham condições normais de vida de acordo com os princípios estabelecidos pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio de outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro - Para cumprimento de suas finalidades previstas no artigo 4º, com intuito de recuperar a dignidade humana, através do trabalho e sustento pessoal, a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, além de poder criar ramos de atividade de geração de renda nas áreas: industrial, artesanal e de prestação de serviços, ou qualquer outra atividade, inclusive registrando nos órgãos competentes, visando a sua auto sustentação e revertendo e aplicando seus resultados operacionais, integralmente em benefício da manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 5º - A ONG AMIGOS DA COMUNIDADE não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 6º - A ONG AMIGOS DA COMUNIDADE não distribui entre os seus funcionários e associados, sejam eles colaboradores, diretoria, beneméritos, ou doadores eventuais, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, pois os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO QUARTO Dos sócios, seus direitos e deveres: Art. 7º - A ONG AMIGOS DA COMUNIDADE é constituída das seguintes categorias:

- I** - Associados: São todos aqueles reconhecidos em Assembleia Geral, como: a) DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- b) COLABORADORES: Todos os que contribuem para a realização das funções da Instituição, em qualquer de seus setores ou níveis, de forma voluntária e sem compromisso contratual com a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE a mais de 01 (um) ano ininterruptamente;
- c) BENEMÉRITOS: São todas as pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos, que se coadunem com os objetivos da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE, a pelo menos 04 (quatro) anos ininterruptamente.
- II** - Funcionários: Todos aqueles que tenham vínculo trabalhista com ONG AMIGOS DA COMUNIDADE mediante contrato que observe as regras da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- III** - Assistidos: São todas as pessoas, comunidade e família, às quais se direcionam as finalidades da ONG AMIGOS DA

Rodrigo Ferreira da Silva

Tomas de Souza Gomes

Ezequiel de Sousa Gomes

Camelha Lopes da Silva

Valdirian Souza do Nascimento Alvaro Oliveira Vieira

Ruthy Gómez da Silva

Parmelita Lopes da Silva

COMUNIDADE: IV - Fundadores: São os associados que assinaram a ata de fundação da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE. **Parágrafo Primeiro** - Somente os associados possuem direito à voz e voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo** - Os colaboradores e beneméritos só serão considerados associados, e terão seus direitos respectivos, se estiverem com suas atribuições em dia e constarem no rol atual de associados, dos cadastros da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE. **Art. 8º** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE, nem pelos atos praticados pelo Presidente Executivo. **Parágrafo Primeiro** - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de sócios efetivos que tenham no mínimo 04 (quatro) anos de associados e estejam com suas obrigações em dia com a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE. **Parágrafo Segundo** - O afastamento de funcionários se dará nas hipóteses e condições elencadas na Consolidação das Leis Trabalhistas, mediante decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. **Art. 9º** - O desligamento do associado dar-se-á por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa, ao qual caberá recurso à Assembleia Geral, nas seguintes circunstâncias: I - Desligamento voluntário pelo próprio associado; II - Por decisão da Diretoria, em virtude de: a) Indisciplina; b) Prática de ato que atente contra a reputação ou patrimônio da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE; c) Prática de ato que atente contra a reputação dos associados, funcionários ou assistidos da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE; d) Prática de ato ou defesa de ideologia que atente contra os princípios defendidos por este Estatuto, a Lei, a moral, os bons costumes ou contra as finalidades a que se dispõe esta Instituição. **Art. 10º** - São direitos dos associados: I - Ser convocado para as Assembleias Gerais e ter direito à voz; II - Votar e ser votado para os cargos eletivos; **Parágrafo Único** - Os direitos dos associados, previstos neste Estatuto, são pessoais e intransferíveis. **Art. 11º** - São deveres dos associados: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE e difundir seus objetivos e ações; III - Participar efetivamente das atividades da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE; IV - Acatar as decisões da Diretoria. **Art. 12º** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE. **CAPÍTULO QUINTO Da administração:** **Art. 13º** - São órgãos da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE: I - Assembleia Geral: Formada por todos os associados; II - Diretoria Executiva: Presidente Executivo, Vice-Presidente, Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário; III - Conselho Fiscal: Formado por 03 (três) associados que não integrem a Diretoria. **Art. 14º** - A Diretoria Executiva é órgão da administração da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE e é composta por 05 (cinco) membros a seguir: I- Presidente Executivo; II-Vice-Presidente; III-Tesoureiro; IV-Primeiro Secretário; V-Segundo Secretário; **Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo haver apenas uma reeleição. **Art. 15º** - A ONG AMIGOS DA COMUNIDADE será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, podendo haver apenas uma reeleição. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração. **Art. 16º** - Compete à Diretoria Executiva: I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição; II - Executar a programação anual de atividades da Instituição; III - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários e técnicos da Instituição; IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios anuais; V - Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto; VI - Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; VII - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Instituição, mediante autorização expressa da Assembleia Geral; VIII - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE, e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral; IX - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto. X - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição; **Parágrafo Único** - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ONG AMIGOS DA COMUNIDADE. **Art. 17º** - A Diretoria se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente Executivo. **Art. 18º** - Compete ao Presidente Executivo: I - Representar a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE, judicial e extrajudicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III - Presidir a Assembleia Geral ordinariamente ou extraordinariamente; IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva ou delegar esta função para outro membro da Diretoria Executiva; V - Assinar, com o Tesoureiro, documentos, cheques e outros títulos de ordem financeira. **Art. 19º** - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente e também dar fiel cumprimento a este Estatuto. **Art. 20º** - Compete ao Tesoureiro: I - Exercer as funções próprias do cargo, zelando pelo equilíbrio econômico e financeiro da Instituição; II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V - Apresentar ao